

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CATIGUÁ

C.G.C.(M.F.) 45.124,344/0001-40

Avenida José Zancaner, 312 - Fone, 64-1021 C A T I G U A - Estado de São Paulo

DE 08 DE JUNHO DE 1.987.-

Dispõe sobre CANCELAMENTO DE DÍVIDA ATIVA .-

ANTONIO GOMES SERAFIM, Prefeito Municipal de Catigua, Es tado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, SANCIOWA E PROMULGA a seguinte LEI aprovada pela CÂMA-RA MUNICIPAL DE CATIGUÃ, em sua SESSÃO ORDINÁRIA realizada no dia 05 de junho de 1.987, con**forme** autógrafo nº 024/87:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado através da presente LEI, a proceder o CANCELAMENTO DE DÉBITOS FIS - CAIS, inscritos em Dívida Ativa, ajuizada ou não, até 31 de dezembro de 1.986, até o limite de CZ\$ 50,00 (cinquenta cruzados), sendo que para efei to da presente Lei, somente será levado em consideração o valor do Débito Original.-

Artigo 2º - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.-PAÇO MUNICIPAL, aos 08 dias do mês de junho de 1.987.-

ANTONDO GOMES SERAFIM

Prefeito Municipal Registrada e publicada neste departamento na data supra.-

> JAMIL SERON Chefe de Gabinete